



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI COMPLEMENTAR Nº. 006 /2020

(De 10 de Março de 2020)

CERTIDÃO

CONFORME DISPÕE O ART. 100 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
DECLARO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
 QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL E DA
CÂMARA MUNICIPAL

EM 10/03/2020

Jéssica Sílvia Silva
Secretária Adjunta de Governo

**Dispõe sobre a criação e regulamentação do
Cargo de Agente Municipal de Trânsito de
Barra dos Coqueiros, e da providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**, no uso de suas atribuições legais, em especial as definidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS**, Estado de Sergipe, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A presente lei cria o Cargo de Agente Municipal de Trânsito, de provimento efetivo e com lotação exclusiva na Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito a ser regido pela Lei Complementar nº 004/2011, de 10 de março de 2011 (Estatuto dos Funcionários Públicos de Barra dos Coqueiros).

Art. 2º - A criação do cargo de Agente Municipal de Trânsito, profissional apto a exercer atuação na área de fiscalização, operação e educação do trânsito, com carreira e vencimento compatíveis com o Quadro Permanente do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do município.

Art. 3º - Para os fins do cargo de Agente Municipal de Trânsito considera-se:

- I. Agente Municipal de Trânsito – cargo público municipal criado por esta lei, com atribuições e responsabilidades próprias, provido por concurso público e remuneração pelo município.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

II. Quadro Permanente – conjunto de cargos de provimento efetivo da Administração indireta.

Capítulo II

DAS ATRIBUIÇÕES E PRERROGATIVAS DO CARGO

Art. 4º - São atribuições do cargo de Agente Municipal de Trânsito:

- I. Exercer a orientação, operação e a fiscalização ostensiva do trânsito e transporte do Município de Barra dos Coqueiros, de acordo com o disposto no Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações pertinentes;
- II. Lavrar autos de infração no exercício das atividades de fiscalização de trânsito e transporte com base no Código de Trânsito Brasileiro e normativo complementares;
- III. Desenvolver programas, projetos e campanhas de educação e segurança no trânsito;
- IV. Desenvolver atividades de monitoramento do tráfego de veículos e operação de trânsito;
- V. Participar de operações especiais de orientação e fiscalização do trânsito, inclusive em apoio à realização de eventos e obras em vias e logradouros públicos;
- VI. Realizar intervenção no tráfego de veículos, quando necessário ou por determinação superior, orientando e garantindo a sua fluidez;
- VII. Participar de estudos e pesquisas, bem como auxiliar na coleta de dados estatísticos e situacionais com vistas a subsidiar a elaboração de projetos e intervenções no sistema viário e na sinalização de trânsito;
- VIII. Prestar informações de natureza técnica e fiscal nos processos administrativos provenientes da aplicação de auto de infração e outros requeridos pela Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito;



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

- IX. Apresentar proposta e recomendação para a inclusão e adequação na sinalização e infraestrutura existente nas vias e logradouros públicos;
- X. Utilizar-se dos instrumentos de trabalho, conduzir veículo e motocicletas, quando habilitados e autorizados, no estrito exercício das atribuições do cargo;
- XI. Realizar levantamento de Local de Acidente de Trânsito nas vias urbanas do município de Barra dos Coqueiros, com a lavratura do Boletim de Ocorrência de Acidentes de Trânsito (BOAT).

Parágrafo Único - Conduzir veículos oficiais da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito constitui condição inerente às atribuições do cargo, não cabendo a percepção de adicionais de qualquer natureza pelo seu desempenho.

Art. 5º - São deveres e prerrogativas do Agente Municipal de Trânsito, dentre outros previstos em lei:

- I. Exercer plenamente o poder de polícia administrativa de transporte e trânsito em todo território do Município de Barra dos Coqueiros/SE, em conformidade com o entabulado no Código de Trânsito Brasileiro e legislação municipal pertinente, de acordo com as diretrizes e orientações da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito;
- II. Iniciar a atividade de fiscalização imediatamente quando observar algum indício, ato ou fato, em situação conflitante com a legislação de trânsito de sua competência;
- III. Utilizar-se de todos os meios legais, inclusive equipamentos eletrônicos, para coibir o cometimento de infrações previstas na legislação de trânsito;
- IV. Requisitar e obter o auxílio da força de Segurança Pública, a fim de assegurar o pleno desempenho de suas atribuições legais;
- V. Elaborar relatórios diários de suas atividades, destacando as ocorrências especiais, apresentando-os na periodicidade determinada;



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

- VI. Cumprir a carga horária do cargo, escalas e ordens de serviço, seja estas escritas ou verbais, emitidas pela Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito;
- VII. Participar de atividades de formação, capacitação, aperfeiçoamento ou especialização, sempre que for determinado;
- VIII. Comunicar a seus superiores hierárquicos todo fato contrário ao interesse público, bem como eventuais irregularidades e ilegalidades que tiver conhecimento em razão do cargo, função ou serviço;
- IX. Exercer com eficiência, eficácia e efetividade as atribuições do cargo, visando à qualidade dos serviços prestados à população.

Capítulo III

DO INGRESSO NO CARGO

Art. 6º - O cargo de Agente Municipal de Trânsito será provido mediante prévia aprovação em concurso público de provas, conforme disposições do Regime Jurídico dos Servidores de Barra dos Coqueiros e legislação complementar pertinente à matéria.

Parágrafo Único - Além da comprovação de todos os requisitos legais para o provimento e, posterior, exercício do cargo delineado nesta lei, o candidato deverá satisfazer, ainda, as exigências dispostas no Edital referente ao concurso público;

Art. 7º - Será exigido para inscrição no mencionado certame, além de outros insculpidos em Regulamento e/ou Edital do concurso público:

- I. Nacionalidade brasileira;
- II. Ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos;
- III. A quitação das obrigações militares, para candidatos do sexo masculino, e eleitorais;
- IV. O gozo de direitos políticos;



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

- V. Possuir idoneidade moral, a ser comprovada mediante apresentação de certidões civil e criminal, na forma prevista no Edital;
- VI. Possuir ensino médio completo; e
- VII. Possuir Carteira Nacional de Habilitação – Categoria AB.

Art. 8º - Os candidatos aprovados e classificados no certame, dentro do número de vagas estabelecido, deverão, obrigatoriamente, serem submetidos a treinamento profissional custeado pelo Município, com carga horária mínima de 300 (trezentas) horas de ensino teórico e 100 (cem) horas de ensino prático.

§1º - O aluno matriculado no curso de Programa de Formação Inicial perceberá o vencimento inicial do cargo, não incluindo nenhum provimento adicional.

§2º - Quando aprovado em todas as etapas do Programa, com obtenção de média suficiente e com aproveitamento positivo na avaliação final, o servidor passará a perceber os adicionais pecuniários devidos pelo exercício do cargo.

Capítulo IV

DA JORNADA DE TRABALHO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 9º - A jornada de trabalho do cargo de Agente Municipal de Trânsito será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 10 - A jornada de trabalho do Agente Municipal de Trânsito poderá ser dividida em turnos, conforme escala de serviço, abrangendo dias úteis, finais de semana e feriados, nos locais de trabalho definidos pelo Superintendente Municipal de Transporte e Trânsito, de acordo com as necessidades, ressalvados os casos de caráter excepcional, previstos na legislação.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

§1º - O servidor convocado para cumprir escala de serviço em finais de semana ou feriados, terá direito a folga a ser definida pelo seu superior hierárquico.

§2º - Poderá haver prorrogação de jornada de trabalho, por necessidade imperiosa do serviço ou motivo de força maior, nos termos do Regime Jurídico dos Servidores do Município de Barra dos Coqueiros.

Art. 11 - O servidor poderá ser convocado a qualquer momento pela chefia imediata para atendimento de situação de urgência e emergência, ou de necessidade da Administração Pública, desde que sejam coerentes com as atribuições do cargo.

Parágrafo Único - No caso de convocação para serviço extraordinário, ultrapassada a carga horária máxima semanal e não sendo possível a compensação, será garantido o pagamento das horas extraordinárias, nos termos do Regime Jurídico dos Servidores do Município de Barra dos Coqueiros.

Art. 12 - São adicionais e vantagens a serem pagos aos Agentes Municipais de Trânsito:

- I. Gratificação por exercício de Inspeção;
- II. A gratificação por exercício de Inspeção será devida aos servidores designados para o desempenho da função no percentual de 15% (quinze por cento) do vencimento do servidor.

Parágrafo Único - A gratificação de que trata o presente artigo tem caráter temporário, não servindo, assim, de base para contribuição previdenciária e não incorpora ao vencimento do servidor.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Art. 13 - O piso remuneratório corresponderá ao valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).

Parágrafo Único – O Agente Municipal de Trânsito faz jus aos benefícios de periculosidade e insalubridade quando avaliado por profissional competente, além dos previstos em legislação.

Capítulo V
DO UNIFORME

Art. 14 - Os Agentes Municipais de Trânsito deverão fazer uso, em serviço, de uniforme padrão a ser fornecido pela Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito.

§1º - De uso obrigatório, o uniforme é fator primordial na boa apresentação individual e coletiva dos Agentes Municipais de Trânsito, contribuindo para sua identificação, disciplina e para o conceito da categoria perante a opinião pública.

§2º - O disposto neste artigo é extensivo aos Agentes Municipais de Trânsito que ocuparem as funções de Supervisor de Fiscalização e quando no exercício de funções de confiança na Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito.

Art. 15 - É vedado ao Agente Municipal de Trânsito utilizar o uniforme fora do serviço, quando afastado oficialmente das atividades por motivos de suspensão disciplinar, férias e licença de qualquer natureza, quando na inatividade, ou por qualquer outro motivo relevante determinado pela Autoridade de Trânsito.

Art. 16 - Constitui obrigação do agente municipal de trânsito usar e zelar por seu uniforme para sua correta apresentação em público.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

§1º - Não é permitido alterar as características do uniforme, nem o emprestar a pessoa que não compõe o quadro de Agente Municipal de Trânsito, que possa ser confundido com tal, sob pena de responsabilidade civil, criminal e funcional.

§2º - A perda ou dano causado a qualquer componente do uniforme deverá ser comunicado ao superior imediato para que sejam as providências adotadas.

Art. 17 - Os materiais e equipamentos confiados ao Agente Municipal de Trânsito, pela Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito, deverão ser utilizados com cuidado e sua entrega e devolução dos mesmos, quando cautelados, ocorrerão mediante termo próprio.

§1º - No caso de perda, dano provocado por terceiros, furto, roubo ou extravio em componentes do uniforme, equipamentos, blocos de atuação, caso haja necessidade, deverão ser adotadas as medidas legais, como registro de ocorrência policial.

§2º - Deverão ser baixados atos normativos pela autoridade de trânsito disciplinado a utilização de viaturas, entrega de equipamentos e outros materiais, bem como a sua substituição, devolução e as responsabilidades do Agente Municipal de Trânsito.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18 - O trabalho do Agente Municipal de Trânsito será avaliado, mediante o cumprimento de ordens de serviço, ocorrências registradas ou peças fiscais lavradas, sendo obrigatório, à critério da Administração, implantar sistema de controle de produtividade, segundo as especificidades de sua área de atuação.

Art. 19 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais necessários ao cumprimento desta Lei.

Página 8 de 9

Avenida Moises Gomes Pereira, 16 - Centro - Tel. (79)3262-1390/3262-1274 Barra dos Coqueiros/SE
CEP 49.140-000 - CNPJ 13.128.863/0001-90 - E-mail: pmbc@infonet.com.br



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Art. 20 - Fica inserido o cargo de Agente Municipal de Trânsito, no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Administração Pública.

Art. 21 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Barra dos Coqueiros/SE, 10 de Março de 2020.


AIRTON SAMPAIO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL